



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre a
Casa da América Latina
ea
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana

Entre:

A **Casa da América Latina**, doravante designada CAL, pessoa coletiva nº 513177531, com sede na Av. 24 de Julho, 118-B 1200-871 Lisboa, neste ato devidamente representada pela Secretária-Geral, Manuela Júdice, com poderes para o efeito previstos no artº 19 dos estatutos da CAL;

E:

A **Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana**, doravante designada CCILM, pessoa coletiva nº 506919072, com sede na Av. António Augusto de Aguiar 183 R/C Dto 1050-014 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, José Miguel Gomes da Costa, com poderes para o efeito previstos no artº 21 dos estatutos da CCILM;

Considerando que:

A) A Casa da América Latina é uma associação sem fins lucrativos e de direito privado, constituída pelo Município de Lisboa, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelas Embaixadas Latino-Americanas e por um conjunto de empresas, que tem por objectivo fundamental fomentar o entendimento e a cooperação entre países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico, tecnológico, universitário, económico e comercial e municipal que prossegue através das seguintes atribuições:

1) Promover o conhecimento e o estudo de realidades respeitantes aos países latino-americanos, nas vertentes política, social, económica, cultural, quer no plano interno, quer no plano internacional;



- 2) Promover e apoiar encontros, atividades e iniciativas que visem aqueles objectivos e o intercâmbio efectivo entre os países latino-americanos e Portugal em todos os sectores, a realizar quer em Portugal, quer naqueles países;
- 3) Promover e incentivar o intercâmbio e a cooperação entre as cidades latino-americanas e as cidades portuguesas, em particular a cidade de Lisboa;
- 4) Promover a execução de projectos de intercâmbios e de aperfeiçoamento profissional, nomeadamente, através de bolsas para o prosseguimento de estudos ou para a realização de estágios.

B) A Câmara de Comércio e Indústria Luso Mexicana é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que tem por objectivo fomentar as relações socioeconómicas entre Portugal e o México numa base de interesse mútuo, que prossegue através das seguintes atribuições:

- 1) Manter o contacto com as várias entidades portuguesas e mexicanas, públicas e privadas, nomeadamente com agremiações económicas dos dois países e com o meio comercial e industrial em geral;
- 2) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudos e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial assim como, a realização de conferências, colóquios, seminários e palestras destinadas ao desenvolvimento dos dois países, o conhecimento recíproco das possibilidades e recursos económicos, e a divulgação e publicação da toda a informação que possa servir os fins da Câmara;
- 3) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;
- 4) Propor às autoridades de Portugal e do México as medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;
- 5) E, em geral, prestar serviços permanente e personalizado de informação e consultadoria aos vários agentes económicos em geral, e, em especial, aos seus associados;

Assim, e tendo em conta a oportunidade da criação e dinamização de mecanismos de aproximação ao nível económico, político, social e cultural, visando o crescimento mútuo e o estabelecimento de uma base de entendimento entra as duas partes



É celebrado o presente **Protocolo de cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer uma cooperação profícua entre a CAL e a CCILM de modo a potenciar, através de iniciativas e acções conjuntas, as relações económicas e institucionais entre Portugal e o México.

Cláusula Segunda

1. A CAL e a CCILM, no âmbito do presente Protocolo, colaborarão entre si no sentido de:
 - a) Realização de ações de promoção, nomeadamente organizar seminários, missões empresariais, sessões de apresentação do mercado nacional e mexicano e oportunidades de investimentos, bem como outros tipos de eventos a definir;
 - b) Coordenar esforços com a finalidade de estabelecer uma rede de contactos institucionais e empresariais que facilite a circulação de informação sobre oportunidades existentes em ambos os mercados;
 - c) Partilha de informação económica, estatística e regulamentar sobre Portugal e o México;
 - d) Promover os mercados, luso e mexicano, enquanto destinos de investimento;

Cláusula Terceira

5. O presente Protocolo não representa qualquer tipo de compromisso jurídico ou financeiro, a menos que tal venha a ser especificamente acordado por escrito entre as partes.
6. A cooperação no âmbito deste protocolo está sujeita à disponibilidade de recursos e de tempo de cada uma das partes.
7. Apesar de inexistirem prestações devidas pelas partes, devem as mesmas respeitar os ditames da boa fé e estarem abertas à negociação de acordos futuros mais concretos e delimitados.
8. As despesas decorrentes das actividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo serão suportadas pela parte que as realizar, sem que haja lugar a qualquer indemnização entre ambas e/ou transferência de recursos financeiros.



Cláusula Quarta

1. O presente Protocolo pode, a qualquer momento, ser alterado mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer uma das partes.
2. As alterações serão efectuadas através da celebração de acordo escrito entre as partes.

Cláusula Quinta

1. A CAL e a CCILM assumem, pelo presente Protocolo, um estrito e rigoroso dever de confidencialidade, em relação a toda a informação que venha a ser trocada no âmbito do seu relacionamento recíproco e com outras entidades.
2. Está especialmente vedado às partes a discussão, ou contribuição para a discussão em público, nos meios de comunicação social, ou em privado, de informação confidencial.
3. As partes signatárias declaram e garantem que se obrigam a manter a confidencialidade:
 - a. De todas as informações escritas ou verbais que lhes venham a ser disponibilizadas, ou de que tomes conhecimento, no âmbito e durante a vigência do presente Protocolo;
 - b. De toda a informação escrita ou verbal que, no âmbito da execução do presente Protocolo e para esse efeito, venha a ser produzida.
4. A presente obrigação de confidencialidade não se aplica a informações:
 - a. Que sejam do domínio público;
 - b. Que as partes sejam obrigadas a divulgar nos termos da lei ou por ordem judicial.
5. As partes signatárias reconhecem e aceitam expressamente que, para além de uma obrigação geral de sigilo, encontram-se adstritas ao cumprimento da obrigação de segredo profissional sobre todos os factos de que possam ter conhecimento no exercício das suas actividades.

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo entra vigor na data da sua assinatura e manter-se-à em vigor durante um período de dois anos, findo o qual será automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo.
2. As partes signatárias poderão denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretendem que a cessação produza efeitos, sem prejuízo da integral conclusão de iniciativas que ao abrigo do mesmo estejam em desenvolvimento ou já se encontrem comprometidas.

Cláusula Sétima

1. As partes signatárias do presente Protocolo, comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos originais, ficando um em poder de cada umas das partes, após as respectivas assinaturas.

Paços do Concelho em Lisboa, 16 de Abril de 2015

CCIL
M



José Miguel Gomes da Costa

CAI



Manuela Júdice